



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL

Contrato Nº 015/2023

Processo Licitatório nº 017/2023

Inexigibilidade nº 004/2023

Gestor do Contrato: Hailton Camilo Andrade

Dotação Orçamentária: **02.11.20.13.392.1302.2115.3.3.90.39.00** Ficha 579

Fonte de Recurso: **1.500**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

THAISA FABIANA DE RESENDE – CNPJ nº 41.958.856/0001-51, localizada à Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, n.º. 19 Bairro Centro, Bom Sucesso/MG, CEP: 37.220-000, neste instrumento representada por sua Representante Legal, Senhora **Thaís Fabiana de Resende**, portadora do CPF: 119.379.246-02 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE 2023 NA CIDADE DE PIRACEMA/MG - A REALIZAR NO DIA 18/02/2023 COM A “BANDA WV2”, ATRAVÉS DA EMPRESA THAISA FABIANA DE RESENDE – CNPJ nº 41.958.856/0001-51, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.** com duração prevista de 03h (três horas), a se realizar na cidade de Piracema/MG, respectivamente, representada pela Contratada, e todos os componentes da equipe de operação técnica; mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais se comprometem e obrigam-se.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2023.

WESLEY

DINIZ:0364

0115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2023.01.30
11:19:19 -02'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço global total será de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, incluso as despesas com transporte, hospedagem e alimentação (inclusive do camarim).

3.2. **Forma de pagamento:**

3.2.1-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal referente a prestação de serviços.

CLAUSULA QUARTA – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO.

4.1 – **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO**

APRESENTAÇÃO: dia 18/02/2023

- **LOCAL:** Cecon (Centro de convivência) Rua Otávio Pinto de Oliveira (ao lado do poliesportivo) – Centro
- **CIDADE:** Piracema/MG
- **EVENTO:** “CARNAVAL”
- **HORÁRIO: INÍCIO:** 22horas do dia 18/02/2023
TÉRMINO: 01h do dia 19/02/2023

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária

02.11.20.13.392.1302.2115.3.3.90.39.00 Ficha 579

Fonte de Recurso:

1.500

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. **São obrigações do Contratante**

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;
- 4) Fornecer som, luz (iluminação), palco, estrutura de camarim.
- 5) Fornecimento de Energia Elétrica;

6.2. **São obrigações da Contratada:**

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos do presente contrato, no dia e hora estabelecidos;
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5) Estão incluídos no valor do show o transporte, hospedagem e alimentação (inclusive do camarim) de toda equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 50% (cinquenta por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

7.2. A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

7.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

8.3. Ocorrendo à rescisão contratual, em razão do inadimplimento do contrato quanto ao valor e forma de pagamento ajustado, fica convencionado entre as partes que o contratante perderá em favor da contratada eventual valor pago, a título de perdas e danos, conforme preceitua o artigo 475 do Novo Código Civil.

8.4. Caso aumente o número de casos de COVID-19 no município tendo que cancelar o evento, o contrato será rescindido unilateralmente sem ônus para ambas as partes.

CLAUSULA NONA – VINCULAÇÃO.

9.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade n.º **004/2022** do dia 30/01/2023, ratificado em 30/01/2023, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 13 de janeiro de 2023, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012*) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3. Para todos os fins e efeitos de direito, os CONTRATANTES declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se contra si, seus herdeiros e sucessores como garantidores das obrigações aqui assumidas, os sócios da pessoa jurídica.

12.4. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Piracema/MG, 30 de Janeiro de 2023.

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma

digital por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2023.01.30

11:20:12 -02'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ,**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

THAISA FABIANA DE RESENDE

Data: 30/01/2023 11:25:15-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

THAISA FABIANA DE RESENDE

CNPJ nº 41.958.856/0001-51

Repres. Legal: **Thaís Fabiana de Resende**

CPF: 119.379.246-02

CONTRATADA

Testemunhas: gov.br

Documento assinado digitalmente

WALLACCE VIEIRA SANTOS

Data: 30/01/2023 11:26:37-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

1) _____

2) _____

CPF: _____

Thaís Fabiana de Resende

119.379.246-02